

PORTARIA ICMC N° 024/2018

Dispõe sobre eleição de representantes discentes de pós-graduação junto aos Colegiados do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

O Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, usando suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, em uma única fase, no dia **26 de abril de 2018, das 09h00 às 19h30**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - O membro discente da Comissão mencionada no caput será eleito pelos seus pares integrantes da Congregação.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação e curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano, do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

b) Comissão de Relações Internacionais - CRInt

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

c) Comissão de Pesquisa - CPq

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

d) Comissão de Biblioteca - CB

2 alunos da pós-graduação + respectivos suplentes

e) Comissão de Pós-Graduação - CPG

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

f) Comissão Executiva do PIPGEs - CE-PIPGEs

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

g) Comissão Coordenadora de Programa - Matemática - CCP-MAT

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

h) Comissão Coordenadora de Programa - Ciências de Computação e Matemática Computacional - CCP-CCMC

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

i) Comissão Coordenadora de Programa - Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria - CCP-MECAI

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

j) Comissão Coordenadora de Programa - Matemática em Rede Nacional PROFMAT - CCP-PROFMAT

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

k) Comissão Coordenadora de Programa - Estatística - CCP-PIPGES

2 alunos da pós-graduação + respectivos suplentes

l) Conselho de Departamento de Matemática - SMA

1 aluno da pós-graduação + respectivo suplente

m) Comissão Programa ICMC-USP de Gestão Socioambiental

1 aluno da pós-graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Apoio Acadêmico a partir da data de divulgação desta Portaria, **até as 17h do dia 10 de abril de 2018**, mediante declaração e apresentação do histórico escolar, de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado por meio eletrônico, em 13 de abril de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, até as 12h do dia 17 de abril de 2018. A decisão será divulgada por meio eletrônico, até as 18h do dia 18 de dezembro de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 26 de abril de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 26 de abril de 2018, das 09h00 às 19h30, no Serviço de Apoio Acadêmico, sala 3001 do ICMC.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada por meio eletrônico, no dia 04 de maio de 2018, às 14h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico, até as 17h do dia 09 de maio de 2018, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 09 de março de 2018.


Alexandre Nolasco de Carvalho
Diretor do ICMC